

PADTEC HOLDING S.A.
C.N.P.J./M.E. N° 02.365.069/0001-44
N.I.R.E. N° 3.530.055.967-3
COMPANHIA ABERTA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020

(1) DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 21 do mês de dezembro de 2020, às 8:00 horas, por meio de correio eletrônico, foi realizada Reunião de Conselho de Administração da Padtec Holding S.A. (“Padtec Holding” ou “Companhia”).

(2) MESA: O Sr. Sebastião Sahão Júnior assumiu a presidência da reunião e nomeou a mim, Patricia Sayuri Iqueda, para secretariá-lo.

(3) Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, Srs. Antonio Carlos Valente da Silva, Carlos Raimar Schoeninger, Christiane Almeida Edington, Sami Amine Haddad e Sebastião Sahão Júnior.

(4) ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre orientação de voto pela Companhia na Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) da investida Padtec S.A. (“Investida”) referente a **(i)** autorização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no valor total de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476, bem como os demais termos e condições da Emissão e da Oferta; **(ii)** outorga, pela Investida, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definida abaixo), em benefício dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”); **(iii)** autorização para a Diretoria da Investida, seus procuradores e/ou seus representantes

legais, conforme o caso, praticarem todos e quaisquer atos necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e **(iv)** ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados pela Diretoria da Investida, por seus procuradores e/ou representantes para a implementação da Emissão, da Oferta e para a outorga pela Companhia da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

(5) DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES:

Em conformidade com o Estatuto Social da Companhia, foram aprovadas as orientações de voto a serem proferidos pela Companhia em AGE da Investida, no sentido de **aprovar**:

(i) a realização pela Investida da Emissão e da Oferta, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Padtec S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrada entre a Investida e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas (“Agente Fiduciário”), dentre as quais destacam-se as seguintes características e condições principais:

(a) Número da Emissão: a Emissão será a primeira emissão de debêntures da Investida;

(b) Quantidade de Séries da Emissão: as Debêntures serão emitidas em série única;

(c) Valor Total da Emissão: o valor total da emissão será de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão;

(d) Agente de Liquidação e Escriturador: a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, atuará como agente de liquidação e como escriturador das Debêntures (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”);

(e) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados ao (i) reperfilamento e alongamento das dívidas da Investida, incluindo o pagamento integral das dívidas da Investida originalmente contraídas junto ao Banco do Brasil S.A. sob a Cédula de Crédito Bancário nº 336.003.548, emitida originalmente em 08/06/2020, sob a Cédula de Crédito Bancário nº 336.003.604, emitida originalmente em 19/10/2020, sob a Cédula de Crédito Bancário nº 336.003.536, emitida originalmente em 30/04/2020 e sob a Nota de Crédito à Exportação nº 336.003.370, emitida originalmente em 22/03/2019 (todos, conforme aditados de tempos em tempos, os “Instrumentos de Dívida BB”), bem como pagamento integral das dívidas da Investida originalmente contraídas junto ao Banco Itaú S.A. sob a Cédula de Crédito Bancário nº 101116010004600, emitida originalmente em 28/01/2016, conforme aditada de tempos em tempos, inclusive em 26/02/2016, 30/03/2016, 22/04/2016, 19/03/2019, 30/03/2019, 30/04/2020, 01/06/2020 e 26/06/2020 (“CCB Itaú” e, juntamente com o os Instrumentos de Dívida BB, os “Instrumentos de Dívida Existentes”). Os Instrumentos de Dívida BB deverão ser pagos, obrigatoriamente, na primeira Data de Integralização das Debêntures;

(f) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob o regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, na proporção definida no Contrato de Distribuição, com a intermediação por instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários (o “Coordenador Líder”), por meio do módulo MDA (conforme abaixo definido), administrado e operacionalizado pela B3 (conforme abaixo definida), conforme termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Padtec S.A*”, a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Investida (“Contrato de Distribuição”). O plano de distribuição, conforme será previsto no Contrato de Distribuição, seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Adicionalmente, os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites

previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476. Para fins da Emissão e da Oferta consideram-se (i) “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução da CVM 539”); e (ii) “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, sendo certo que, nos termos do artigo 9º-C da Instrução da CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social;

(g) **Depósito, Distribuição e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamentos liquidados financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3;

(h) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 21 de dezembro de 2020 (“Data de Emissão”);

(i) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins de direito, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido);

(j) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(k) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Investida;

(l) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real;

(m) **Prazo e Data de Vencimento:** o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de dezembro de 2024 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) e/ou Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), conforme será previsto na Escritura de Emissão;

(n) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(o) **Quantidade de Debêntures Emitidas:** serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures;

(p) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização (“Data de Integralização” e, em conjunto com as eventuais datas em que ocorrerem as integralizações subsequentes das Debêntures, “Datas de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a efetiva Data de Integralização (“Preço de Subscrição”);

(q) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(r) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação

acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI *over extra-grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 3,8000% (três inteiros e oito mil milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”). A Remuneração será calculada de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(s) **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 21 março de 2021, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 21 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano (“Datas de Pagamento da Remuneração”) até a Data de Vencimento das Debêntures;

(t) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais consecutivas, após o período de carência de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, as quais serão devidas sempre no dia 21 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 21 junho de 2021, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas e percentuais a serem especificados na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização”);

(u) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Investida no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente naquela bolsa de valores; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(v) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos e as datas de pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou qualquer dia em que não houver expediente na B3. Entende-se por “Dia Útil” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária a ser prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade em que se localiza a sede da Investida e na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(w) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Investida de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso e não pagos pela Investida ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa moratória não compensatória de 2,00% (dois por cento), incidente sobre o saldo devedor atualizado; e (ii) juros de mora à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (em conjunto, “Encargos Moratórios”);

(x) **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(y) **Classificação de Risco:** não será contratada agência de classificação de riscos no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures;

(z) **Garantia das Debêntures:** para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e dos documentos relacionados, incluindo Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, e demais encargos aplicáveis, devidos pela Investida nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (abaixo definido), inclusive honorários advocatícios, despesas, custos,

encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como honorários incorridos pelo Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, inclusive na constituição, formalização e/ou excussão das garantias (“Obrigações Garantidas”), a Investida constituirá, em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, previamente à subscrição das Debêntures, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, conforme aplicável, as seguintes garantias reais, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Investida e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”): cessão fiduciária de conta bancária vinculada, não movimentável pela Investida e de sua titularidade, aberta junto ao Banco do Brasil S.A. (“Banco Depositário” e “Conta Vinculada”, respectivamente) para receber certos direitos creditórios, bem como todos os direitos creditórios, créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na Conta Vinculada, de tempos em tempos, ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos (“Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios da Conta Vinculada” e “Direitos Creditórios da Conta Vinculada”, respectivamente). A Investida deverá assegurar que pela Conta Vinculada transite o fluxo mínimo mensal de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(aa) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Investida poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, isto é, a partir de 21/12/2022, independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, com o conseqüente cancelamento das Debêntures, os Debenturistas

farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total”), acrescido de prêmio de (a) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) *flat* sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total para realização do Resgate Antecipado Facultativo entre 22/12/2022 (inclusive) e 21/12/2023 (exclusive), e (b) 0,50% (cinquenta centésimos) *flat* para realização do Resgate Antecipado Facultativo entre 21/12/2023 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive);

(bb) **Amortização Extraordinária:** não será admitida a realização de amortização extraordinária, total ou parcial, facultativa ou obrigatória, das Debêntures;

(cc) **Oferta de Resgate Antecipado:** não será admitida a realização de oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures;

(dd) **Aquisição Facultativa:** a Investida poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, mediante aceite do Debenturista, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Investida. As Debêntures adquiridas pela Investida, a critério da Investida, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Investida ou ser novamente colocadas no mercado (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures adquiridas pela Investida para permanência em tesouraria se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

(ee) **Vencimento Antecipado:** observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, terão o direito de declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Investida do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou data do último pagamento

da Remuneração, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, na ocorrência de quaisquer dos eventos de inadimplemento, a serem previstos na Escritura de Emissão; e

(ff) **Demais Características:** as demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a elas pertinentes.

(ii) a outorga, pela Investida, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme acima definido) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. A Investida deverá assegurar que pela Conta Vinculada transite o fluxo mínimo mensal de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(iii) a autorização para a Diretoria da Investida e/ou seus procuradores e/ou representantes, conforme o caso, a praticar todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão, da Oferta e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme acima definido), incluindo, mas sem se limitar a, (a) a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e a contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, o Coordenador Líder (UBS-BB) para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o banco depositário da conta vinculada (“Banco Depositário”) cedida no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação dos serviços e assinar os respectivos contratos, (b) a negociação e a celebração dos documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem se limitar a, a Escritura de Emissão, definindo as condições da distribuição pública das Debêntures não especificadas na presente deliberação, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o contrato de prestação de serviços a ser celebrado com o Banco Depositário (“Contrato do Banco Depositário”) e eventuais aditamentos a tais que se façam necessários aos referidos documentos (“Contratos da Operação”), bem como de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou declarações necessários à formalização e aperfeiçoamento dos Contratos da Operação, inclusive da garantia a ser constituída por meio do Contrato de Cessão

Fiduciária de Direitos Creditórios, e (c) a prática de atos necessários ao registro e à publicação da ata da AGE, bem como dos demais documentos eventualmente necessários à condução da Emissão e da Oferta, e eventuais aditamentos que se façam necessários; e

(iv) a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria e/ou procuradores e/ou representantes legais da Investida para a implementação da Emissão e da Oferta e para a outorga, pela Investida, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

(6) ENCERRAMENTO: Findos os assuntos da Reunião do Conselho de Administração da Padtec Holding, e nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. Campinas, São Paulo, 21 de dezembro de 2020. Assinaturas: Antonio Carlos Valente da Silva, Carlos Raimar Schoeninger, Christiane Almeida Edington, Sami Amine Haddad e Sebastião Sahão Júnior, Secretária; Patricia Sayuri Iqueda.

(A presente é cópia fiel da ata registrada em livro próprio)

Patricia Sayuri Iqueda
Secretária da Mesa